

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 620/2018

**LEI MUNICIPAL Nº 620/2018 LAGOA NOVA(RN), 28 DE MAIO DE 2018.**

ALTERA A LEI Nº 566/2017 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, LUCIANO SILVA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo lagoanovense:

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN o Valor pecúnia de Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Lagoa Nova tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia (água, aluguel, energia elétrica e GLP) e alimentação, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta lei.

Art. 3º O valor de pecúnia Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, em atuação no Município de Lagoa Nova, fica fixada nos seguintes valores:

I – Auxílio Moradia: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); e

II – Auxílio Alimentação: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º. Será repassado ao médico (a) citado (a) no *caput* deste artigo, o valor total mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação em conformidade com suas necessidades.

§ 2º Poderá o Município de Lagoa Nova escolher a seu critério o imóvel para a moradia dos médicos, bem como custear diretamente as despesas com alimentação através de refeitório/restaurante *in natura*.

§ 3º Esse abono não incidirá em folha de pagamento como repasse direto, não havendo quaisquer descontos previdenciários e tributários.

Art. 4º O auxílio instituído por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviços prestados ao Município de Lagoa Nova/RN e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 5º As despesas aqui fixadas para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado por esta lei serão custeadas pelo orçamento do Município de Lagoa Nova/RN sob a seguinte rubrica orçamentária:

*PROGRAMA: promoção da Saúde para Todos*

*AÇÃO: manutenção do Fundo Municipal de Saúde*

*ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Física; 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa*

*Jurídica; 33.90.48 – Outros auxílios financeiros a pessoa física;*

Art. 6º De acordo com as necessidades advindas do referido programa e as alterações pertinentes, considerando a Portaria nº 030 de 12 de fevereiro de 2014, será regulamentada mediante Decreto Municipal.

Art. 7º O Município de Lagoa Nova deverá informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa – SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes insculpidas no art. 3º, inciso II, da portaria nº 030/2014.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor a partir da data de publicação revogando as disposições em contrário.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Flavio Roberto Alves da Silva

**Código Identificador:**4BCB09F0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/05/2018. Edição 1777

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>